



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente *SINDICATO*; e de outro lado, a empresa **RESTAURANTE MADERO VILA OLIMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.270.449/0007-20, doravante designada simplesmente *EMPRESA*, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 – TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

1.1 DA TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço lançada nas comandas a ser entregue aos clientes da EMPRESA será no percentual de 10%, podendo ser retido o percentual de 25% pela EMPRESA para custeio dos encargos incidentes sobre aquela verba.

1.2 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

O valor a ser distribuído, após a retenção prevista na cláusula anterior, será dividido pelo somatório dos pontos de todos os empregados, conforme a função, observando a tabela abaixo, apurando-se o valor de cada ponto. Em seguida o valor do ponto é multiplicado pela pontuação de cada empregado, apurando-se o valor a ser a ele distribuído.

| | | |
|--------|---|------|
| Salão: | Gerente de Salão | 5,65 |
| | Coordenador de Salão | 4,25 |
| | Coordenador de Bar | 4,00 |
| | Atendente de restaurante (Puxa/polivalente) | 2,75 |
| | Garçom Destaque | 2,75 |
| | Bargirl / Barman | 2,50 |
| | Garçom | 2,50 |
| | Caixa / Recepcionista | 2,50 |

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

| | | |
|-----------------|--|------|
| | Apoio | 2,25 |
| Cozinha: | Gerente de Cozinha | 5,35 |
| | Coordenador de Cozinha | 4,00 |
| | Auxiliar de Cozinha (grelha/polivalente) | 2,50 |
| | Auxiliar de Cozinha | 2,25 |
| | Auxiliar de Serv. Gerais | 1,75 |

1.3 DA APURAÇÃO DA GORJETA

O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, anotando-se o valor destinado a cada empregado que tenha laborado em jornada integral naquele dia em planilha, o qual será efetivamente repassado juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

Parágrafo único – A planilha diária mencionada no Parágrafo Primeiro deverá ser elaborada e rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

1.4 DOS EXTRAS

Os trabalhadores avulsos contratados como extra não participarão do rateio acima previsto, devendo seu labor ser custeado integralmente com recursos próprios da EMPRESA.

1.5 DO CONTROLE DA GORJETA – Ficam designados o empregados ANGLEISON XAVIER, FAYOOLA NEGREIROS e HUGO PORTELA GALVÃO para acompanhar o fechamento diário na condição de representante dos empregados, eleito pelos trabalhadores em Assembléia.

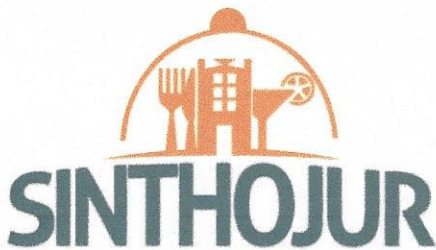
Parágrafo único – Em caso de impedimento temporário do representante dos empregados, este indicará um substituto, e em caso de impedimento definitivo a EMPRESA deverá solicitar ao SINDICATO que faça a indicação do substituto após consultar os empregados.

2 - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL

A Empresa se obriga a descontar em folha repassar ao Sindicato as contribuições sindical e assistencial devidas por seus empregados, conforme autorização concedida pelos trabalhadores da categoria em assembléia geral, eximindo-se de acolher manifestações individuais em sentido contrário, sob pena de nulidade do presente Acordo Coletivo.

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

3 - DA MULTA NORMATIVA

Fica estipulada a multa no valor equivalente a um salário do empregado em caso de descumprimento das cláusulas ora estipuladas.

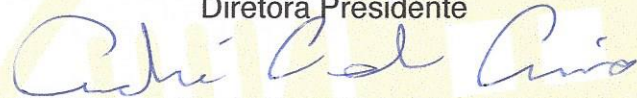
4 - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará no período de 01/05/2018 a 30/04/2020.

Jundiaí, 28 de Maio de 2018.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE
JUNDIAÍ E REGIÃO**

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente


RESTAURANTE MADERO VILA OLIMPIA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 - Ponte São João - Jundiaí - SP